

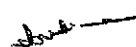
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 18/2020

"POR ESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, TEM ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:"

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Mário Silva, 01, Santa Cruz da Vitória - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Carlos André de Brito Coelho, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 6.733.571-39 SSP/BA e CPF sob o nº. 751.561.485-49, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, 115, Centro, Santa Cruz da Vitória/BA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.049/0001-70, com sede na Praça Macário Silva, 18, Centro, Santa Cruz da Vitória/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Laura Maria Silva Mafra Lima, brasileira, portadora do RG nº. 01.732.454 80 e CPF nº. 118.968.175-72, residente e domiciliada nesta municipalidade, aqui denominados simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr(a). Ana Paula Ninck Silva, pessoa física, brasileiro (a), solteiro, médico (a), inscrito (a) no CRM/BA nº. 36321, portador (a) do RG nº. 12.128.165-52 SSP/BA e CPF nº. 066.284.035-64, residente e domiciliado (a) à Av. Dr. Jorge Teixeira, 1050, Candeias, Vitória da Conquista - BA, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)** firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** para atender os beneficiários do sistema municipal de saúde do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz da Vitória/BA, no atendimento e combate ao Novo Coronavírus-COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO - Fundamenta-se o presente termo contratual, em razão da necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Município nesse momento de pandemia, conforme as disposições da Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; Lei Federal nº. 8.080/90; Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Lei Municipal nº. 559/2014, que autoriza o Ente Municipal a realizar contratações temporárias, para



atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto n°. 028/2020, que declarou situação de emergência no município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS– O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), a importância total e global de R\$ 45.924,48 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), por todo o contrato, referente à carga horária de 50 horas semanais (08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 19:00 horas), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 22.962,24 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

PARAGRAFO ÚNICO – O (A) CONTRATADO (A), além da jornada básica semanal, poderá ser requisitado para participar de escalas nas unidades de saúde, sendo remunerados em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato são do valor de R\$ 45.924,48 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2020 e correrá à Dotação Orçamentária:

Órgão: 0206-Secretaria de Saúde - FMS

Unidade Orçamentária: 020601-Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 600- COVID-19

Projeto/atividade: 2031- Atenção aos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de despesas: Contrato por Tempo Determinado


Fonte de Recurso: 0114-FNS

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA PENAL - Estipulam as partes uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES – O (A) CONTRATADO(A) se compromete a executar os serviços ora contratados para as áreas/atividades, constantes da cláusula primeira do presente contrato, a partir da data da assinatura, assim como o CONTRATANTE cumpra, em tempo hábil, os encargos de sua responsabilidade, aqui estabelecidos:

DO (A) CONTRATADO (A):

I – Se responsabiliza por executar com zelo e ética os serviços ora contratados;



II - Realizar ações de vigilância à saúde que compreendem investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle a doenças e de situações de agravos à saúde;

III – Realizar consultas e procedimentos médicos, diagnósticos e tratamento de doenças, realizando ou solicitando exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias; Realizar orientação terapêutica ao indivíduo e à comunidade;

IV – Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;

V – Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;

VI – Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;

VII – Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações preventivas e assistenciais, promovendo campanhas educativas e a realização de atividades em grupos específicos (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros);

VIII - Coordenar e executar o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMS junto aos servidores municipais;

IX - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

X - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

DO CONTRATANTE:

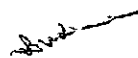
I – Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual, bem como efetuar o pagamento pela prestação dos serviços descritos neste contrato.

II – Fornecer estrutura, insumos, EPI's e demais materiais necessários a realização da atividade contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo (a) **CONTRATADO (A)** e de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas na legislação pertinente, Lei n°. 8.666/93, subsidiariamente pelo Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido na forma preconizada na Lei n°. 8.666/93 e legislação vigente no que couber.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO – O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece, para todos os efeitos, que o presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**.



CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarcade Ibicaraí, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz da Vitória/BA, 03 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
CONTRATANTE


MÉDICO (A)
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1- Nome: Anaheia Lopes Lima Olegário
CPF nº. 923.951.205-53

Nome: Martha S. Mendes
CPF nº. 052 202 435 19